

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 043/2021**

*Senhor Presidente;*

*Senhores Vereadores,*

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que trata de “autorização ao Poder Executivo para adquirir imóvel destinado à edificação de casas populares”.

Justifica-se o presente projeto à medida que tal medida se mostra necessária e adequada para promover ampla publicidade aos atos da gestão pública, a fim de que a Casa Legislativa possa manifestar, nesta oportunidade, sua anuência à aquisição, bem como sua anuência ao valor a ser pago pelo terreno, ou até mesmo sua contrariedade à forma então adotada.

Salienta-se que, como se sabe, nosso Município não dispõe de outro terreno ou mesmo de outra área de terras que possa ser utilizada para tal finalidade. A área de terras que se busca a autorização legislativa para sua aquisição pelo Poder Executivo Municipal possui características específicas que justificam sua aquisição, levando em consideração a localização, a observância às legislações necessárias, a instalação de um novo conjunto habitacional e a intenção do proprietário na venda do imóvel.

O artigo 24, inciso X, da Lei n° 8.666/1993 autoriza a dispensa de licitação para a aquisição de imóvel destinado a finalidades precípua da administração, como no caso em concreto. Parte da doutrina jurídica, por sua vez, entende que a dispensa de licitação prevista no supracitado dispositivo normativo é, por sua vez, uma inexigibilidade revestida de dispensa. Assim sendo, considerando-se as peculiaridades do procedimento de aquisição de imóveis e sua eventualidade no contexto das gestões públicas, entende-se que o procedimento deve ser acompanhado, em sua integralidade, pelo Poder Legislativo, a fim de que, desta forma, possa ser efetivamente resguardado e melhor assegurado o interesse público municipal.

Diante do exposto, aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria em conformidade com art.30 da Lei Orgânica.

Boa Esperança, 26 de julho de 2021.

---

**JOEL CELSO BUSCARIOL**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI N° 043/2021**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel para a edificação de casas populares, em parceria com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, e com a Caixa Econômica Federal.

**JOEL CELSO BUSCARIOL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Colenda Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por Escritura Pública de Compra e Venda, um alqueire de terras (cuja porção tem início a partir da divisa da Rua Sílvio Ari Gasparelo, seguindo com sentido a Alto Palmital, às margens da Rodovia Municipal Júlio José de Souza, até a divisa com o Posto da Sanepar), do imóvel denominado Lote de Terras n° 325-A-REM, com área de 10,516756 hectares, latitude: 24°14'24.06"S, longitude: 52°46'44,79"O, matriculado no Primeiro Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Mamborê sob o n° 14.346, de propriedade de **Araucária Garden Empreendimentos Imobiliários Ltda.** pessoa jurídica de direito privado, que possui como sócio administrador o Sr. João Abdon Saturnino. (Anexo I).

**Art. 2º** - Pelo imóvel descrito no artigo anterior o Município de Boa Esperança pagará ao promitente vendedor, na forma a ser combinada entre as partes, a importância de **R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais)**, em moeda corrente vigente no país, conforme laudos de avaliação do valor de mercado que se encontram disponíveis no Anexo II desta Lei.

**Art. 3º** - A área cuja aquisição é autorizada pela presente Lei visa atender às necessidades do Município, tendo em vista a utilidade pública para a edificação de casas à população.

**Parágrafo único:** o imóvel objeto desta Lei será destinado especificamente para a construção de casas, nos termos do caput deste artigo.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar as competentes e necessárias escrituras públicas e praticar todos os atos inerentes à formalização da aquisição do imóvel objeto desta Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações próprias previstas no orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal HaridCavaletti, Boa Esperança, Estado do Paraná, na data de 26 de julho de 2021.

---

**JOEL CELSO BUSCARIOL**  
Prefeito Municipal